

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Stella Maris Sigrist de Melo
Data: 18/05/2018 16:59:46

Análise:

RECONHECIMENTO DE CURSO

1. DADOS GERAIS

Processo e-MEC:201709445
Mantenedora:UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA
Mantida:UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Curso (denominação do reconhecimento): HISTÓRIA - (LICENCIATURA)
Autorização: Resolução Nº 127, de 26/10/2015
Modalidade: Presencial
Vagas totais anuais (cadastro):50
Carga horária (cadastro):3470
Local de oferta: Avenida Marechal Rondon, s/n, Aparecida, Santarém/PA

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de HISTÓRIA (LICENCIATURA) pelo poder público. Conforme relatório anexo ao processo, a visita in loco resultou nos conceitos 3.840 para a Organização Didático-Pedagógica, 4.180 para o Corpo Docente e 3.700 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 04.

Segundo a comissão de avaliação do INEP, a IES atende a todos os requisitos legais e normativos.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso 1382554 - HISTÓRIA (LICENCIATURA), com 50 vagas totais anuais, ofertado no(a) Avenida Marechal Rondon, s/n, Aparecida, Santarém/PA, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, mantido(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA.

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigadoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP N° 01 de 17 de junho de 2004);
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.